



INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOM NERY

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

art. 1º – O Instituto Dom Nery, constituído em 29 de janeiro de 1933 com a denominação de Associação e Proteção de Menores, e denominação atual aprovada por Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de janeiro de 2004, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, certificada, ligada a Cúria Metropolitana de Campinas, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo de Almeida Nogueira, 240, Taquaral, CEP. 13.076-310, em Campinas-SP.

art. 2º – O Instituto Dom Nery tem como finalidade:

- a – Oferta da Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC.
- b – Atender integralmente a criança, garantindo seu direito à educação e ao pleno desenvolvimento, considerando suas especificidades.

art. 3º – Quando identificadas demandas relacionadas ao atendimento social das crianças atendidas e suas respectivas famílias, articular junto a rede de serviços da assistência social os devidos encaminhamentos.

art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Dom Nery não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social e credo político ou religioso.

art. 5º – Para consecução de seus objetivos, o Instituto Dom Nery poderá:

- a – Criar filiais/ unidades de prestação de serviços ou departamentos que se fizerem necessários.

art. 6º – O Instituto Dom Nery aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

art. 7º – O Instituto Dom Nery, será regido por seu Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

art. 8º – O Instituto Dom Nery é constituído por número ilimitado de associados distribuídos:

- a– Associados contribuintes – pessoas físicas que contribuem financeiramente e regulamente com mensalidade ou anuidades estabelecidas pela Diretoria Executiva.
- b– Associados efetivos – pessoas físicas que prestam serviços voluntariamente e de modo sistemático, indicadas por critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.
- c- Associados beneméritos – pessoas físicas que prestam serviços relevantes a entidade a juízo da Diretoria Executiva, que indicará, obrigatoriamente, o motivo da benemerência em ata.

Página 1 de 8

INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933



Parágrafo Único – A admissão do associado se dará mediante preenchimento de requerimento próprio e aprovação pela Diretoria Executiva.

art. 9º – São direitos dos associados;

- a– Participar das Assembleias Gerais;
- b– Ser indicado para cargos eletivos, sem remuneração e vínculo empregatício, desde que tenham decorrido 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da sua admissão;
- c – Votar e ser votado para composição da Diretoria Executiva;
- d – Requerer a realização de Assembleia Geral, juntamente com outros associados que representem quórum mínimo de 1/5 (um quinto) do corpo associativo;
- e – Demitir-se voluntariamente a qualquer momento do quadro associativo, mediante comunicado escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- Para gozar dos direitos acima enumerados é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

art. 10º– São deveres dos associados:

- a – Cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;
- b – Comparecer às reuniões e as Assembleias Gerais convocadas previamente;
- c – Prestar a sua colaboração quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- d – Satisfazer obrigações pecuniárias assumidas.

Parágrafo Único - Os associados que descumprirem as obrigações mencionadas no artigo anterior, 9º poderão ser excluídos do quadro associativo, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, depois de previa notificação e exercício regular do direito de defesa. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.

art. 11º– Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e/ou pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

art. 12º – São órgãos do Instituto Dom Nery: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

art. 13º- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

art. 14º– Compete à Assembleia Geral:

- a – Eleger e dar posse os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b– Destituir administradores, membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- c– Aprovar as contas e relatórios anuais;
- d– Alterar o Estatuto Social;

Página 2 de 8

INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933



- e– Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da entidade nos termos dos Artigos 40 e 41 em Assembleia especialmente convocada;
- f – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de valor aprovado pela Diretoria Executiva, com as restrições previstas no art. 35, deste Estatuto Social;
- g- Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo primeiro – Nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras B e D do Art. 14, não poderão deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação após meia hora, com qualquer número e decidir por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo – A votação far-se-á por voto escrito ou por simples aclamação, valendo a maioria simples de votos apresentados na Assembleia Geral, em segunda convocação.

art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

a- a cada 3 (três) anos para:

- Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

b- uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de abril para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- Discutir e homologar as contas e o balanço, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- tratar de assuntos diversos.

art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

a– Pela Diretoria Executiva

b– Pelo Conselho Fiscal;

c – Por requerimento à Diretoria Executiva de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais e pecuniárias.

art. 17º – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicada em jornal, por comunicação escrita, por e-mail, carta registrada (AR), e/ou meios de comunicação que comprove a eficácia para a convocação com antecedência de 7 (sete) dias, com indicação da data, hora e pauta.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, na hora marcada para a sua realização e meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo – Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente da Diretoria Executiva; em seguida, a Assembleia escolherá o Presidente e o Secretário.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto Social e na lei.

art. 18º – A Assembleia Geral apreciará, exclusivamente, os assuntos do Edital de Convocação.

art. 19º – A Diretoria Executiva, cujas atribuições são definidas por este Estatuto Social, será constituída por 7 (sete) membros:

a) Presidente

Página 3 de 8

INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933

- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Assistente Eclesiástico



Parágrafo Único- O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

art. 20º – A Diretoria Executiva se reunirá para tratar de assuntos concernentes ao bom andamento dos trabalhos do Instituto:

- a– Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- b– Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que convocada por um de seus membros.

art. 21º – Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto, sendo o voto de desempate exercido pelo Presidente.

art. 22º– Compete a Diretoria Executiva:

- a – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b– Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c– Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum./

art. 23º– Compete ao Presidente:

- a – Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente como também na assinatura de contratos, convênios e /ou instrumentos imprescindíveis ao funcionamento da instituição;
- b – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- c – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- d – Convocar a Assembleia Geral;
- e – Autorizar a abertura e encerramento de contas bancárias do Instituto;
- f – Visar contas e rubricar os Relatórios de Receitas e Despesas, depois de conferidos e assinados pelo 1º Tesoureiro;
- g - Assinar solitariamente cheques ou documentos de levantamento de importância em dinheiro nos estabelecimentos de crédito, até a quantia máxima de 5 (cinco) salários mínimos, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- h – Tornar pública, no mês Abril de cada ano, as atividades e a situação econômico-financeira do Instituto referente ao ano findo.

art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- a – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b– Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

art. 25º – Compete ao 1º Secretário:

Página 4 de 8



INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933

- a – Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, redigir as atas correspondentes e lê-las na reunião seguinte;
- b – Relatar todas as notícias das atividades do Instituto nas reuniões de Diretoria Executiva;
- c – Organizar o arquivo social;
- d – Ter sob a sua guarda os papéis, documentos e livros do Instituto;
- e – Expedir e receber correspondências, protocolando-as em livros próprios e distribuí-las em seguida.

art. 26º – Compete ao 2º Secretário:

- a – Auxiliar e assistir o 1º Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o exercício até o seu término.

art. 26º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a – Arrecadar, assinar recibos e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em espécie e verbas de convênio, mantendo em dia a escrituração, toda documentada;
- b – Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- c – Transferir para os estabelecimentos de crédito o saldo das arrecadações;
- d – Na falta ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, em exercício, convocar Assembleia Geral;
- e – Apresentar relatório da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g – Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal quando solicitado pelo Presidente;
- h – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- i – Juntamente com o Presidente, assinar cheques que superem a quantia de 5 (cinco) salários mínimos.
- j – Elaborar o inventário patrimonial.

Parágrafo Único – Toda e qualquer despesa, ordinária ou extraordinária, só pode ser paga mediante nota fiscal, cupom fiscal ou recibo, como comprovação de compra ou serviço prestado.

art. 28º – Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o exercício até o seu término.

art. 29º - O Assistente Eclesiástico é um membro obrigatório da Diretoria Executiva, tem direito a voto e será sempre indicado exclusivamente pela Arquidiocese de Campinas, não se submetendo à escolha pela Assembleia Geral.

art. 30º - Compete ao Assistente Eclesiástico:

- a – Participar da vida diária do Instituto Dom Nery, como associado, membro da Diretoria Executiva e representante da Cúria Diocesana.

Parágrafo primeiro – Como associado participará das festas, reuniões, movimentos, e dias de estudo.



INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933

Parágrafo segundo – Como componente da Diretoria Executiva participará das reuniões discutir os demais assuntos em pauta, votará, apresentará propostas e sugestões sobre no que se referir ao Instituto e a educação das crianças assistidas.

Parágrafo terceiro – Como representante da Arquidiocese de Campinas, exercerá a função Diocesana de trazer às reuniões e Assembleias Gerais, os dados da parceria assinada entre a Mitra x o Instituto Dom Nery, bem como levar à Mitra as propostas da Entidade.

Parágrafo quarto – Como orientador religioso, oferecer formação humanista cristã aos associados, diretores, empregados, pais e educandos, lhes apresentado os valores humanos e divinos que nos aproximam de Deus e nos confortam. Para tanto, realizar mensalmente celebrações com as crianças e empregados.

Parágrafo quinto – Sendo o Instituto Dom Nery uma organização não governamental, católica, envidar esforços para atender sua obra pastoral, segundo Jô 10,10.

art. 31º – Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato coincidente com a Diretoria Executiva, compete:

- a– Examinar os relatórios de receitas e despesas do Instituto;
- b – Examinar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o Relatório da Diretoria Executiva na Assembleia;
- d – Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de bens pelo Instituto, nos casos que tenha sido a realização de Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Se constatarem irregularidades nas contas e/ou documentos examinados, o Conselho Fiscal fará comunicação à Assembleia Geral, cientificando-a da ocorrência.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, até o término do mandato.

art. 32º - Para concorrer aos cargos eletivos do Instituto Dom Nery é imprescindível pertencer ao quadro social como associado e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

art. 33º - Na Assembleia Geral para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, o Presidente da mesa nomeará 2 (dois) escrutinadores, para apuração dos votos.

Parágrafo primeiro- As chapas que pretendem concorrer à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem providenciar o seu registro com 20 (vinte) dias de antecedência, a contar da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo segundo- O requerimento de inscrição deverá ser dirigido e protocolado junto à atual Diretoria Executiva, por escrito contendo o nome, a qualificação e o endereço completo dos membros da chapa.

Parágrafo terceiro- Com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da realização da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva dará conhecimento das chapas inscritas, mediante publicação a ser feita na sede do Instituto.

INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933

Parágrafo quarto – A votação na Assembleia Geral será por chapa e não por nome.

- a- A posse dos eleitos se dará na mesma reunião, logo após a proclamação dos resultados.
- b- Para todos os efeitos legais a Diretoria Executiva anterior permanece responsável pelo Instituto até registro em cartório competente da ata de eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

art. 34º – O patrimônio do Instituto Dom Nery será constituído de:

- a- Móveis, imóveis, veículos e semoventes,
- b- Ações, apólices de dívida pública,
- c- Contribuições dos associados,
- d- Auxílios e donativos em espécie,
- e- Renda de imóveis,
- f- Vendas de produtos,
- g- Subvenções oficiais e resultantes de convênios ou filiações.



Parágrafo único – O inventário patrimonial ficará a cargo do 1º Tesoureiro.

art. 35º – A venda ou alienação, parcial ou total, de bens (móveis ou imóveis), que foram ou que venham a ser doado ao Instituto Dom Nery pela Arquidiocese de Campinas, somente se efetivarão com o consentimento expresso e escrito da doadora, após aprovado o imprescindível plano de aplicação do produto da alienação.

art. 36º – O Instituto Dom Nery para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, poderá:

- a- Firmar instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas, jurídicas privadas e públicas.
- b- Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais.
- c- Prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas.
- d- Promover e participar de eventos sociais, bazares.
- e- Locar equipamentos e instalações.
- f- Receber doações.
- g- Implementar projetos de auto sustentação.
- h- Produzir e vender produtos.
- i- Rendas de títulos, móveis e imóveis.
- j- Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 37º – Não distribuam a seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores e Benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos a imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Página 7 de 8



INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Filiado a FEAC - CMDCA – Fundado em 1933

art. 38º - O Instituto Dom Nery é uma associação sem fins econômicos, não distribuindo dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título e participação no seu resultado.

art. 39º - O Instituto Dom Nery manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

art. 40º - O Instituto Dom Nery será dissolvido e/ou extinto por sentença judicial transitada em julgado, ou quando suas atividades se tornarem impossíveis, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados quites com as suas obrigações sociais, em votação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

art. 41º - No caso de extinção e/ou dissolução do Instituto Dom Nery, os bens remanescentes, com exceção dos adquiridos em doação condicionais, serão destinados a entidade(s) beneficente(s) certificada(s), com sede e atividades preferencialmente desenvolvidas em Campinas, estado de São Paulo, e, na inexistência, a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

art. 42º - Não obstante a não diferenciação de credo, a orientação cristã do Instituto Dom Nery será sempre a da Igreja Católica Apostólica Romana, e, para cumprimento dessa orientação, o Instituto Dom Nery se obriga a:

a - Submeter à apreciação da Arquidiocese de Campinas a chapas concorrentes;

b - Não tomar qualquer decisão em reunião da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral que contrarie a orientação católica.

Parágrafo Único - As mesmas obrigações previstas nos incisos A e B deste artigo, se submeterão todos os associados do Instituto e organizadores de chapas para concorrer à Diretoria Executiva, antes de apresentá-las para registro no Instituto.

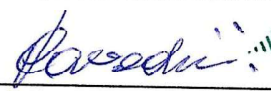
art. 43º - Os artigos. 40, 41 e 42, e seu parágrafo único, somente poderão ser alterados com anuência expressa da Arquidiocese de Campinas.

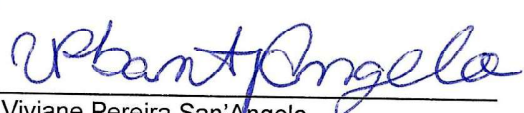
art. 44º - O caso omissos no presente Estatuto Social será resolvido pela Assembleia Geral.

art. 45º - O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

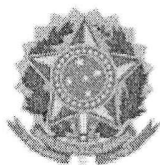
Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 08 (oito) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto social do INSTITUTO DOM NERY, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024.

Campinas, 26 de novembro de 2024


Valquirio Augusto Cavedini
Presidente


Viviane Pereira San'Angelo
Vice Presidente

"RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO"



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1076/2024/REQUERIMENTO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Ao Senhor

VALQUIRIO AUGUSTO CAVEDINI

Representante Legal

INSTITUTO DOM NERY

CNPJ: 46.045.381/0001-26

Avenida Paulo de Almeida Nogueira, nº 240, Taquaral

CEP: 13.076-310 – Campinas/SP

E-mail: contato@domnery.org.br; valquiriocavedini@gmail.com

Assunto: **Complementação de documentos e informações para análise do requerimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**

Referência: **Processo nº 23000.039610/2023-01.**



Senhor Representante Legal,

1. O requerimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) protocolado pela entidade está em análise neste Ministério da Educação (MEC), mas, no momento da análise, constatou-se a necessidade de complementação de documentos e informações.
2. Diante disto, visando à devida instrução processual e à continuidade da análise do requerimento, requer-se que a documentação seja protocolada no serviço digital "Protocolar documentos junto ao MEC", disponibilizada na plataforma Gov.br, por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>.
3. Ressalta-se que, de acordo com o Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, solicita-se o envio, dos documentos e informações elencados no roteiro anexo, **no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento deste ofício, prorrogável por igual período**, sob pena de indeferimento do processo.
4. Em caso de dúvidas e/ou dificuldades, a entidade poderá estabelecer contato diretamente com o MEC, por intermédio do serviço de atendimento "FALE CONOSCO", disponível no

sítio eletrônico do CEBAS, informando, no campo "assunto", o número do Ofício anexo. Salienta-se que o referido serviço é supervisionado pelo Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado (NAAI), unidade criada com a finalidade de assegurar a qualidade do atendimento ao público, reduzir o prazo de resposta às solicitações e elevar o nível de confiabilidade das informações fornecidas.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM PROVIDENCIADOS E ENCAMINHADOS PARA A CORRETA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO CEBAS

(O deferimento do CEBAS depende do rigoroso cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Antes de enviar a documentação ao MEC, verifique se todas as informações foram prestadas corretamente.)

1. ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Encaminhar cópia autenticada da ata de eleição do mandato vigente dos dirigentes da entidade (representantes estatutários) e cópia do instrumento comprobatório de representação legal, nos casos em que se aplica.

Observação: A entidade encaminhou ata de eleição válida para o período de 21/01/2021 a 20/01/2024, contudo, caso haja mudança dos dirigentes, solicita-se que seja encaminhada nova Ata.

2. DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da entidade, cuja representação seja devidamente comprovada (por meio de ata de eleição), de que a entidade cumpre os seguintes requisitos:

Base Legal: art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021 c. c. art. 5º, inciso I, do Decreto nº 11.791/2023. O modelo da declaração será o constante do Anexo ao referido Decreto.

a) não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º, do art. 5º, do decreto 11.791/2023;

b) aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c) mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal;

d) não distribua a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfira a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição; e

e) conserve, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos:

1. que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e

2. relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

3. CERTIDÃO NEGATIVA, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda. Base Legal: art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 187/2021 c. c. art. 5º, inciso II, do Decreto nº 11.791/2023.

4. CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS - comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Base Legal: art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 187/2021 c. c. art.



5º, inciso II, do Decreto nº 11.791/2023.

5. ESTATUTO SOCIAL/ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE

Encaminhar cópia autenticada do Estatuto Social/Ato Constitutivo da Entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei. Base Legal: art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021; art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023 c. c. art. 45 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Observação: A identificação do Cartório deve constar em todas as folhas dos documentos. A transcrição dos dados de registro tem que constar no próprio documento ou em certidão.

6. CLÁUSULA DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ENTIDADE

No Estatuto Social/Ato Constitutivo deverá constar cláusula que preveja que, em caso de **dissolução ou extinção** da entidade, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

Base legal: art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021, art. 5º, inciso III, do Decreto 11.791/2023.

Atenção: Nos casos em que a entidade requerente estabelece, em seu estatuto, que o seu patrimônio, em caso de dissolução ou extinção, será destinado a uma instituição específica, será necessário cláusula alternativa caso a instituição destinatária não cumpra os requisitos previstos em Lei no momento da dissolução.

Observação: Insta ressaltar que a Cláusula de Dissolução faz parte do Estatuto Social, portanto solicita-se que o documento seja encaminhado em sua íntegra. A identificação do Cartório deve constar em todas as folhas dos documentos.

7. EVIDENCIAR NAS NOTAS EXPLICATIVAS - DADOS DE ALUNOS MATRICULADOS, BOLSAS DE ESTUDO E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Apresentar relatório de concessão de bolsas, mencionando o ano do exercício fiscal anterior ao protocolo do requerimento, ou seja, 2022, e o quantitativo de alunos matriculados, pagantes e de bolsistas integrais e parciais, **discriminado por tipo de percentual, seja bolsas integrais, parciais**, para a devida apuração da proporção de distribuição de bolsas de estudo, as quais devem ser evidenciadas em seus documentos contábeis.

Observação:

1. Para fins de aferição dos requisitos previstos nesta Seção, será considerado o número total de alunos matriculados no último mês de cada período letivo.
2. Considera-se o último mês do período letivo (O último mês do ano anterior ao ano de análise, ou seja, **dezembro de 2022**).

Base legal: art. 24 e 25 § I da Lei Complementar nº 187, de 2021, c.c. §2º do art. 52 do Decreto 11.791/2023 (para cálculo de alunos pagantes).

Base legal: arts 20 a 23 da Lei Complementar nº 187 (respectivamente em relação à educação básica, educação superior com adesão ao Prouni, educação superior sem adesão ao Prouni e educação profissional), de 2021, c.c. arts 55 a 63 do Decreto 11.791/2023 (para cálculo de bolsistas e de beneficiários).

Atenção: O relatório deve conter as informações sobre o total de alunos matriculados e o quantitativo de bolsas ofertadas, quer sejam bolsas de 100%, quer sejam de 50%. Ademais, devem ser igualmente informados os recursos destinados a cada tipo de bolsa.

É importante que no referido documento conste o ano do exercício fiscal anterior ao protocolo do requerimento, ou seja, 2022, bem como a assinatura do Representante Legal.

8. REGIME CONTÁBIL ADOTADO

Informar o regime contábil adotado nas práticas contábeis da entidade, a fim de que seja possível a verificação do atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.1., ITG 2002 (item 8). Base Legal: art. 3, inciso IV da Lei Complementar nº 187, de 2021.

Atenção: É importante observar que, de acordo com a NBC T 10.19.2.1 e ITG 2002 (item 8), as receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial o princípio da Oportunidade e o **regime de**



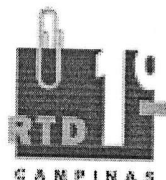


Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 92480 em 11/12/2024, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

RADO SOB Nº

92480

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 98594 e registrado sob o número 92480 em 11/12/2024, averbado à margem do registro n.º 92218, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 11 de Dezembro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 213,87, Estado R\$: 60,74, Ipesp R\$: 41,60, Sinoreg R\$: 11,26, Trib.Juiz R\$: 14,68, MP R\$: 10,29, ISS R\$: 11,24, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 363,68

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/332ee813>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJQV000098594QV24P



INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Filiado a FEAC – CMAS – CMDCA – Fundado em 1933

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO DOM NERY

Aos 26 (Vinte Seis) dias do mês de Novembro de 2024, os membros da associação denominada **INSTITUTO DOM NERY**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.045.381/0001-26 reuniram-se na sede da entidade localizada na AV. Paulo de Almeida nogueira nº 240, Campinas, SP, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de Edital de Convocação conforme previsão estatutária, com a Presença dos membros da Diretoria, Valquirio Augusto Cavedini, Viviane Pereira Sant'Angelo, Verusca F. Prieto Palma, Alvaro Ribeiro, Hamilton Leme da Fonseca, Dezolina Mazoca Fassina, Raquel Padoaneli, Victor Quintiliano Lourenço Lima, Marcos André Palma, Milton Fassina, Juracy Gabaça e Pe. Paulo Cesar do Nascimento dos Santos. Constatado quórum legal foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária. às 14:00 horas, em 14:30 convocação. Com a palavra o(a) Sr(a). Valquirio Augusto Cavedini agradeceu a presença de todos e convidou o(a) Sr(a) Viviane Sant'Angelo para secretariar a Assembleia. Em seguida passou-se a discussão da ordem do dia, a saber: 1) Alteração do Estatuto Social. O(A) Sr(a). Presidente relatou a necessidade da adequação do Estatuto Social da Entidade de acordo com a legislação vigente. A proposta de alteração foi apresentada e discutida, após foi aprovada por unanimidade, cujo texto final consolidado na íntegra faz parte da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o(a) senhor(a) Presidente, Valquirio Augusto Cavedini, agradeceu a presença e colaboração de todos, deu por encerrada a reunião e eu, Viviane Sant'Angelo, secretário(a), lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, será e assinada pelo(a) Presidente, por mim e demais associados de acordo com a lista de presença anexa.

Campinas, 26 de novembro de 2024.

Alvaro Ribeiro
Secretária(o)

Valquirio Augusto Cavedini
Presidente



Av. Paulo de Almeida Nogueira, 240 Taquaral – CEP: 13076-340 – CAMPINAS SP.

Fone: 19-3253-2954/3255-0208/09 Cel.: (19) 99983-7413 – E-mail: contato@domnery.org.br
pedagoga@domnery.org.br / instituto.domnery@educa.campinas.sp.gov.br

INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Filiado a FEAC – CMDCA – Fundado em 1933

O Instituto Dom Nery, constituído em 29 de janeiro de 1933 com a denominação de Associação de Proteção de Menores, e denominação atual aprovada por Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de janeiro de 2004, é uma Associação Civil, Pessoa Jurídico de Direito Privado de fins não econômicos, de duração indeterminada, com Sede e Foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo de Almeida Nogueira, 240, Taquaral, CEP 13076-310, em Campinas – SP.

LISTA NOMINAL DE DIRETORES PERÍODO 21-01-2024 a 20-01-2027

01	Valquirio Augusto Cavedini - Presidente
02	Viviane Pereira Sant'Angelo - Vice Presidente
03	Juracy Gabaça - 1ª Tesoureira
04	Dezolina Mazoca Fassina - 2ª Tesoureira
05	Victor Quintiliano Lourenço Lima - Conselho Fiscal
06	Milton Fassina - Conselho Fiscal
07	Marcos André Palma - Conselho Fiscal
08	Álvaro Ribeiro - Secretário
09	Verusca Fernandes Prieto Palma - Secretária
10	Luana Recieri Santini - Suplente
11	Raquel Padoaneli - Suplente
12	Gustavo Nucci Fonseca - Suplente
13	Pe. Paulo Cesar do Nascimento dos Santos - Assistente Eclesiástico



INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Filiado a FEAC – CMDCA – Fundado em 1933

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 26-11-2024

Valquirio Augusto Cavadini	Valquirio
Gracy Galvao	Gracy Galvao
Viviane P. Sant'Angela	V. Sant'Angela
Hamilton Lemes da Fonseca	Fonseca
Nezdelina Macena Lusina	Nezdelina
Wilton Ferreira	Wilton
Renata F. P. Palme	Palme
MARCIA A. Tom	Marcia
Victor Quintiliano Laureano Lima	Victor Quintiliano Lima
ALVARO Ribeiro	Alvaro Ribeiro
Raquel Tadeu	Raquel
Dr. Paulo José Nascimento dos Santos	Dr. Paulo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismônia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VALQUIRIO AUGUSTO
CAVEDINI, no documento sem valor econômico e seu fe.
Campinas, 02 de dezembro de 2024. - Cód. [2920055210092900070743]
[Outd 1; Total R\$ 3,38]

Em testemunho da verdade

☐ Marcelo Luis Opinelato Pereira - Oficial Substituto
☐ Nitz Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto
☐ Paulo Colfari Filho - Escrivento

☐ Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrivento
☐ Fabiano Cristina Rodrigues Paz - Escrivento

☒ Lucilene Maria Nader - Escrivento
☒ Cicero de Sousa Silva - Escrivento
☒ Osmar Vitor da Veiga - Escrivento

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

115-96
FIRMA 1
S10194AA0822881

REGISTRADO SOB Nº
0092480
1º RCPJ CAMPINAS

INSTITUTO DOM NERY

C.N.P.J.: 46.045.381/0001-26

Entidade Beneficente de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Filiado a FEAC – CMDCA – Fundado em 1933

O Instituto Dom Nery, constituído em 29 de janeiro de 1933 com a denominação de Associação de Proteção de Menores, e denominação atual aprovada por assembleia Geral Ordinária datada de 27 de janeiro de 2004, é uma Associação Civil, pessoa Jurídica de Direito Privado de fins não econômicos, de duração indeterminada, com Sede e Foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo de Almeida Nogueira, 240, Taquaral, CEP 13076-310, em Campinas/SP.

LISTA NOMINAL DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26/11/2024

01	✓	Álvaro Ribeiro
02	✓	Raquel Padoaneli
03	✓	Hamilton Lemes da Fonseca
04	✗	Valquírio A. Cavedini
05	✗	Juracy Gabaça
06		Gustavo Nucci Fonseca
07		Guilherme Nucci Fonseca
08		Victor Cavedini
09		Roberta Cavedini
10	✗	Dezolina Mazoca Fássina
11	✗	Milton Fassina
12	✗	Marcos André Palma
13	✗	Verusca Fernandes Prieto Palma
14	✗	Viviane Pereira Sant Angelo
15	✗	Victor Quintiliano Lourenço Lima
16		Luana Recieri Santini


Álvaro Ribeiro
1º Secretário (a)


Valquírio Augusto Cavedini
Presidente do Instituto Dom Nery

